



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

NOTA 14 – Outras informações

a) Registro no Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Os saldos do FNO estão disponíveis no Siafi, por força da Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005.

b) COVID-19

O exercício de 2020 foi marcado pelo avanço da COVID-19. Classificada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia, haja vista a circulação do vírus em todos os continentes, a COVID-19 gerou a adoção de várias medidas restritivas em todo o mundo, além de impactos na economia.

O cenário gerado pela COVID-19 ainda é de incerteza, sendo assim, órgãos governamentais e de regulação editaram diversas medidas visando à preservação da atividade econômica e buscando minimizar os impactos causados pela paralisação de alguns setores. Nesse contexto, o Banco Central do Brasil editou novas regulamentações aplicáveis à atividade financeira e o Banco da Amazônia, administrador do Fundo, adotou as seguintes resoluções:

- Resoluções nº 4.782, de 16.03.2020 e nº 4.791, de 26.03.2020 – Definiram critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.
- Resolução nº 4.798, de 06.04.2020 – Criou linha de crédito especial com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).
- Resolução nº 4.801, de 09.04.2020 – Autoriza prorrogação para produtores rurais e cria linhas especiais de crédito para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).
- Resolução nº 4.803, de 09.04.2020 – Dispôs sobre os critérios para a mensuração da provisão para créditos das operações renegociadas em razão da Covid-19.
- Resolução nº 4.807, de 30.04.2020 - Alterou as Resoluções nº 4.801 e nº 4.802, de 09.04.2020 que autorizaram medidas para o crédito rural.
- Resolução nº 4.810, de 30.04.2020 – Estabeleceu medidas emergenciais para concessão, controle e fiscalização das operações de crédito rural.

Manifestação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. declara que de acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, por considerar que os documentos representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, referente ao exercício de 2020, manifesta-se favorável a sua aprovação.

Belém (PA), 16 de março de 2021.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO (Administrado pelo Banco da Amazônia S.A.)
Belém - PA

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO ("Fundo") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data de acordo com as práticas contábeis apresentadas na Nota Explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição de uso

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, que descreve a sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas na Nota Explicativa nº 2 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.